



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone: 3520-7023

427
B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 06/2020
Processo 5896/2020
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de laudos e documentos técnicos para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e prestação de serviços de assessoria técnica em segurança no trabalho, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios.

A sessão de recebimento dos envelopes 01 – documentação e 02 – proposta de preços, e de abertura dos envelopes 01 – contendo a documentação das empresas interessadas em participar da Tomada de Preços, ocorreu às oito horas do dia quatro de junho de dois mil e vinte, sendo que as empresas participantes foram: **1) MESTRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI ME, 2) DANIEL SALGADO KARPINSKI – ME, 3) R&W ENGENHARIA LTDA, 4) GUSTAVO J. M. FERREIRA & CIA LTDA e 5) UNIMED ERECHIM – COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.** Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise da documentação técnica, conforme exigências das alíneas “a” até “e”, do item 6.4 - Qualificação Técnica, do Edital, bem como, para a Divisão de contabilidade da Secretaria de Fazenda do Município, para análise dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações Contábeis.

As empresas **UNIMED ERECHIM – COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,** e **DANIEL SALGADO KARPINSKI – ME,** restaram **INABILITADAS**, pelos motivos a seguir expostos:

1) UNIMED ERECHIM – COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA: inabilitada por não apresentar os Certificados solicitados em Edital do profissional responsável pela Análise Ergonômica.

2) DANIEL SALGADO KARPINSKI – ME: inabilitada por apresentar registro de inscrição no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA que não contempla a área de Engenharia e Segurança do Trabalho.

1
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone: 3520-7023

E restaram **HABILITADAS** as seguintes empresas participantes: **1) MESTRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI ME, 2) GUSTAVO J. M. FERREIRA & CIA LTDA e 3) R & W ENGENHARIA LTDA.**

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, as empresas UNIMED ERECHIM – COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, e DANIEL SALGADO KARPINSKI – ME, interpuseram recurso contra suas inabilitações.

Veiculada em imprensa oficial a informação dos recursos interpostos pelas duas empresas acima mencionadas, foi aberto o prazo para interposição de contrarrazões, contudo nenhuma manifestação veio aos autos.

Em suas razões recursais, a empresa UNIMED ERECHIM – COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA alegou, em síntese:

- que houve atendimento de todos os itens editalícios alegadamente inobservados, juntada integralmente a documentação exigida, inclusive os Certificados referentes ao profissional responsável pela Análise Ergonômica;
- juntou cópia das páginas 244 a 251 do processo, com a documentação apresentada pela empresa na data de abertura dos envelopes de nº 1;
- solicitou o provimento deste recurso, para fins de respeitar a legalidade, garantindo também a mais ampla competitividade do certame, e junto com isso o acesso da licitante a todas as propostas decidindo com segurança pela mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.

Por fim, requereu preliminarmente seja reconhecido o presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, para após exame de mérito lhe seja dado provimento, reformando a decisão recorrida e julgando habilitada a recorrente, retificando que os elementos de provas carreados a este processo demonstram ter sido juntada atempadamente e de forma integral a documentação exigida no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone: 3520-7023

429
R

A empresa Recorrente DANIEL SALGADO KARPINSKI – ME, em suas razões recursais, alegou, em síntese:

- que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante demonstrando que possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato. Cita o art. 30 da Lei Federal nº 8666/1993;
- que ao analisar a exigência prevista no item 6.4 referente a Qualificação Técnica, mais precisamente em seu item “a”: 6.4 Qualificação Técnica a) Certidão de inscrição da empresa no Conselho Competente”, a qual é exigido a apresentação da Certidão de inscrição da empresa no Conselho Competente, e analisarmos o Documento apresentado, resta claro e evidente que está integralmente suprido pela empresa;
- que empresa apresentou TODOS os itens exigidos na qualificação técnica compatíveis com o objeto licitado, possui registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-RS, possui Responsável Técnico habilitado em ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO perante o CREA/RS (constante na própria certidão), com formação e devidamente habilitado e qualificado para execução dos presentes serviços, e possui no quadro de colaboradores, todos os profissionais qualificados e com experiência compatível com o objeto da presente licitação, conforme demonstrado nos demais documentos exigidos.
- Que a inabilitação da empresa é decisão equivocada, demonstrando claramente a desvinculação ao previsto no instrumento convocatório e descumprimento claro à legislação.
- que com a inabilitação da empresa, a Comissão está restringindo a disputa dos participantes, e desta forma eliminando uma proposta;
- que o certame licitatório deve preservar pela forma e preceitos editalícios, porém não pode ser utilizado um formalismo exagerado onde exclua-se a maioria dos participantes e/ou possibilite um único participante de cotar no certame.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone: 3520-7023

- Que resta cristalino que, além da empresa possuir a devida qualificação técnica exigida no Edital para execução do presente objeto, a decisão da Comissão Permanente de Licitações está manifestadamente equivocada, uma vez que fere todos os princípios, conceitos, legislações e decisões já proferidos acerca do assunto.

Por fim, a empresa requereu o provimento ao recurso, habilitando-a no certame e posterior abertura da sua proposta de preços.

É o breve relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, os recursos atendem à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que as partes se manifestaram tempestivamente.

Inicialmente, cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder executivo. A Comissão Permanente de Licitações se ampara nas decisões por eles proferidas, como no caso em tela e, portanto, remeteu os recursos para os Gestores Contratuais, para análise e parecer referente às razões ora apresentadas. Dessa forma, segue abaixo a análise realizada em conjunto com os Gestores Contratuais:

Refente à empresa UNIMED ERECHIM – COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA:

Após análise do recurso, inicialmente os Gestores opinaram por manter a empresa UNIMED inabilitada, pela mesma fundamentação utilizada anteriormente, ou seja, por não apresentar Certificado do Profissional responsável pela Análise Ergonômica, conforme exigido no Edital:

6.4. Qualificação Técnica

[...]

d) Indicação e cópia do Certificado de Qualificação Técnica do profissional que realizará a Análise Ergonômica do Trabalho.

430
E

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone: 3520-7023

43:
R

Contudo, em análise da documentação habilitatória, a Comissão Permanente de Licitações verificou que a empresa apresentou junto à documentação constante no envelope nº 1, diversos certificados de formação (fls. 245/249), bem como à fls. 250 do processo, para fins de atendimento ao item editalício supracitado, uma Declaração do CEBRACORP – Centro de Sustentabilidade e Educação Corporativa, de que a aluna Sra. Suélen Arsego, indicada como responsável pela Análise Ergonômica da empresa, frequentou no ano de 2016 as disciplinas da Pós Graduação Lato Sensu MBA em Ergonomia: Processo, Projeto, Produto, tendo concluído seu TCC – Trabalho de Conclusão de Curso em dezembro de 2016.

Dessa forma, primando pelo não excesso de formalismo nas decisões, bem como pela ampla concorrência do processo, escoimadas no art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, na chamada diligência, e com observância às decisões do Tribunal de Contas da União, que se manifesta no sentido de que “a Jurisprudência deste Tribunal é clara em condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser suprimidas pela diligência [...]” (Acórdão 1170/2013-Plenário, TC 007.501/2013-7, relatora Ministra Ana Arraes 15.5.2013), a Comissão Permanente de Licitações realizou diligência com a empresa UNIMED ERECHIM – COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, para que apresentasse, de forma complementar às informações da Declaração do CEBRACORP, a Certificação da Pós graduação em Ergonomia.

Dentro do prazo estipulado para retorno da diligência, a Recorrente UNIMED apresentou o Certificado em questão (fls. 414/417) confirmando as informações constantes da Declaração da fl. 250, de que a Fisioterapeuta Suelen Arsego possui formação em Pós Graduação Lato Sensu em Fisioterapia em MBA Ergonomia. O certificado foi encaminhado para análise dos Gestores que emitiram parecer informando que a Profissional em questão possui a formação exigida.

Dessa forma, a empresa cumpriu a exigência editalícia, merecendo, portanto o PROVIMENTO de suas razões recursais, e a reforma da decisão para declará-la HABILITADA no certame.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone: 3520-7023

43
R

Referente à empresa DANIEL SALGADO KARPINSKI – ME:

Em análise de recurso, os Gestores contratuais realizaram diligência junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS a fim de obter informação se a empresa em questão poderia exercer atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho, já que não consta em seu Registro de Pessoa Jurídica tal atividade. O CREA-RS por fim, esclareceu:

“Conforme certidão de registro de pessoa jurídica anexada, esta não está registrada no Crea-RS para desenvolver atividades de engenharia de segurança do trabalho.

LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Com base na certidão anexada, temos que o profissional engenheiro foi anotado como responsável técnico desta empresa apenas na área da engenharia mecânica. Portanto, esta empresa não está registrada no CREA-RS para desenvolver atividades de engenharia de segurança do trabalho. (grifo nosso)

Nesse sentido, diante do retorno da diligência realizada junto ao CREA/RS, os gestores opinaram por manter o parecer de inabilitação da empresa DANIEL SALGADO KARPINSKI – ME, por não estar registrada no CREA para a área de Engenharia de Segurança do trabalho.

R3



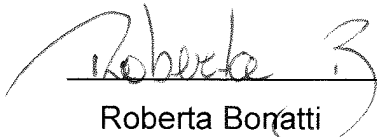
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone: 3520-7023

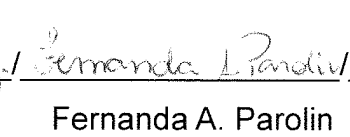
43
R


Dispositivo

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pelos Gestores Contratuais, a Comissão Permanente de Licitações **opina** por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **DANIEL SALGADO KARPINSKI – ME** mantendo-a **INABILITADA** no certame e por **CONCEDER PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **UNIMED ERECHIM – COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** para declará-la **HABILITADA**.

Erechim, 09 de dezembro de 2020.


Roberta Bonatti


Fernanda A. Parolin


Rochele Dall'Azen Toso

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone: 3520-7023

Tomada de Preços 06/2020

Processo 5896/2020

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **PARA NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **DANIEL SALGADO KARPINSKI – ME** mantendo-a **INABILITADA** no certame, e **CONCEDER PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **UNIMED ERECHIM – COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, declarando-a **HABILITADA** no certame.

Erechim, 09 de dezembro de 2020.



CARLOS JOSÉ EMANUELE

Secretário Municipal de Administração